

Ofício nº 23/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

02 de abril de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 23, de 02 de abril de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
02/04/2026 - 12:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal

MENSAGEM DE LEI N.º 23/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 23, de 02 de abril de 2026, que
"**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.**", para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que "Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal", nos artigos que abaixo se transcreve:

"Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. "

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. "

"Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. "

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de educação, cujos investimentos incluem o melhor atendimento aos alunos da rede pública municipal, com a aquisição de fardamento e kit escolar para alunos da Rede Municipal.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão em benefício da comunidade na área da educação, setor essencial para o desenvolvimento social e humano, que demanda atenção contínua e atuação diligente de todos os entes públicos, em especial do Município, responsável direto pela prestação desse serviço à população. A aquisição de uniformes e kits escolares contribuirá significativamente para a promoção da igualdade de condições entre os alunos, bem como para o fortalecimento do acesso, permanência e desempenho no ambiente escolar, refletindo o compromisso da Administração Pública com uma educação de qualidade.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 02 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
02/04/2026 - 12:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

PROJETO DE LEI Nº 23/2026

DE 02 DE ABRIL DE 2026.

SUMULA; Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Especial no Orçamento para 2026, inclusão nas Diretrizes Orçamentária para 2026, e inclusão no Plano Plurianual 2026-2029 do Município de São Miguel do Guaporé.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Especial para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO, inclusão nas diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 (Lei nº 2518/2025) e inclusão no Plano Plurianual de 2026 a 2029 (Lei nº 2517/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Especial no valor de R\$ 13.958,93 (treze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.001.12.361.0005.2.361 AQUISICAO DE FARDAMENTO E KIT ESCOLAR - C/C 28.976-0

187 - 3.3.90.32.00.00 15000109 MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA
R\$ 13.958,93

Total Suplementação: R\$13.958,93

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Anulação de dotações, no valor de R\$ 13.958,93 (treze mil e novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso III, da Lei Federal 4320/64.

Redução

09 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

09.001 SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

09.001.99.999.9999.9.999 RESERVA DE CONTINGENCIA

134 - 9.9.99.99.00.00 15000000 RESERVA DE CONTINGENCIA R\$ 13.958,93

Total Redução: R\$ 13.958,93

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 02 de abril de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
02/04/2026 - 12:51
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO

Memorando nº411/2026

São Miguel do Guaporé em, 25 de março de 2026.

Da: SEMED

Para: Contabilidade

Ilma. Senhora,

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Senhora Secretária de Educação Edna da Mota Alves, CPF nº 422.428.002-72, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a inclusão, no orçamento do exercício de 2026, do valor destinado à **Aquisição de Fardamento e Kit Escolar**.

Informamos que o referido recurso já se encontra disponível em conta, no montante de R\$ 330.520,24 (Trezentos e trinta mil quinhentos e vinte reais e vinte e quatro centavos).

OBS: solicitamos que a Aquisição de Fardamento e Kit Escolar seja por superávit financeiro.

Órgão 05

Und Orçamentária 001

Função 12

Sub função 361

Programa 0005

Projeto de atividade **2361 – Aquisição de Fardamento e Kit Escolar**

Elemento de despesa 215- 33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita - No valor de R\$ **316.516,31** (trezentos e dezesseis mil quinhentos e dezesseis reais e trinta e um centavos), **correspondente ao convênio**.

Elemento de despesa 216- 33.90.32.00.00 – Material, bem ou Serviço para distribuição gratuita - No valor de R\$ **13.958,93** (treze mil novecentos e cinquenta e oito reais e noventa e três centavos), **correspondente a contrapartida**.

Sendo o que nos apresenta para o momento, desde já agradeço a vossa compreensão e nos colocamos a inteira disposição, para prestar quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Edna da Mota Alves
Sec. Mun. de Educação
Port. nº13/SEMUG/2025

Assinado por:

Edna da Mota Alves

25/03/2026 - 16:26

CVX6NLMIS2IW0C5EV0XJSQ



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

Termo de Convênio nº 160/2024/PGE-SEDUC

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC**, denominado CONCEDENTE, inscrita no CNPJ de nº 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representado pela Secretária de Estado da Educação, Sra. **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, portadora do CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta, no uso das atribuições que lhes confere o Decreto de 30 de dezembro de 2022, c/c com o art. 36 da Lei Complementar nº 733, de 10 de Outubro de 2013.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, inscrito no CNPJ nº 22.855.167/0001-77, com sede na AVENIDA SAO PAULO 1490, Centro, **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, representado pelo sua Prefeita, a Sra. **CORNELIO DUARTE DE CARVALHO**, inscrita no CPF sob o nº ***.946.602-**, conforme documentação que lhe é outorgada (0045066299).

Considerando que o Ordenador de Despesas que assina o presente CONVÊNIO reconhece como originais ou fiéis os documentos juntados no Processo Eletrônico nº 0005.006232/2023-26, que deu origem à realização do Convênio, até mesmo em função do poder/dever de fiscalização do Administrador Público.

Celebram o presente CONVÊNIO, o qual reger-se-á pelas disposições do Decreto Estadual nº 26.165/2021 e demais normas pertinentes, vinculando-se aos termos do Processo Eletrônico nº 0005.006232/2023-26, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto deste Convênio é o estabelecimento de regime de cooperação, entre CONVENENTE e CONCEDENTE, na execução do projeto constante do Plano de Trabalho aprovado pela **autoridade competente** (0047566191), do procedimento administrativo já identificado, que, para todos os efeitos, é parte integrante deste instrumento, conforme descrição sucinta abaixo:

Aquisição de fardamento e kit escolar para alunos da Rede Municipal.
Período de Execução

1.3. Os recursos deste Convênio só poderão ser repassados a CONVENENTE para atender a itens ou quantitativos que não façam parte de outro ajuste que esta entidade tenha firmado para execução de objeto idêntico ao descrito na cláusula primeira, inclusive com outro poder, o que deverá ser fiscalizado pela CONCEDENTE.

1.4. A contratação de terceiros e a aquisição de equipamentos e material de consumo para execução do objeto do presente convênio far-se-á nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1. O valor global do ajuste é de R\$ 614.854,68 (seiscentos e quatorze mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) devendo ser destinado, exclusivamente, ao objeto de que trata a Cláusula Primeira, sendo vedada a sua destinação a qualquer fim, elemento ou objeto diverso do indicado de forma discriminada no Plano de Trabalho.

2.2. A participação financeira da CONCEDENTE será no importe de R\$ 584.000,00 (quinhentos e oitenta e quatro mil reais), oriundo de Recursos Destinados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

2.3. A contrapartida da CONVENIENTE será de R\$ 30.854,68 (trinta mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e sessenta e oito centavos) conforme Declaração de Contrapartida (0045065021), e no uso de seus próprios bens, serviços e pessoal, para execução deste Convênio e no gerenciamento dos recursos da CONCEDENTE, responsabilizando-se, de forma integral e isolada, pelos valores que excederem o previsto.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas da CONCEDENTE decorrentes do presente ajuste sairão à conta da seguinte programação orçamentária: Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07051 (0044813753), Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07014 (0044813771), Cód. U.O.: 16001 - Elemento de Despesa: 33.40.41.02 - Fonte de Recursos: 1.500.0.07014 - (0044813778).

3.2. Os recursos serão liberados conforme cronograma de desembolso definido no Plano de Trabalho.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos previstos na cláusula antecedente não poderão ser repassados a CONVENIENTE se for verificada alguma das seguintes condições: vedação legal, algum tipo de débito com o Concedente, inexistência de comprovação válida e tempestiva de regularidade fiscal, trabalhista e de regularidade com obrigações referentes à utilização de recursos anteriormente repassados, ainda que tais fatos sejam anteriores à celebração da avença.

4.2. Os recursos destinados à execução deste Convênio serão obrigatoriamente movimentados através do Banco do Brasil S/A, que manterá conta específica vinculada, cujos extratos demonstrando toda a movimentação diária integrarão a prestação de contas.

4.3. Havendo contrapartida em recursos financeiros, deverá o valor correspondente ser depositado antes pela CONVENIENTE, na conta vinculada, como condição para liberação da parcela pela CONCEDENTE.

4.4. A comprovação de quitação das obrigações ajustadas em Convênios anteriores se dá pela comprovação de que não está inadimplente perante o Sistema integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e de que não está inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados - CADIN, se houverem recursos pertencentes à União, bem como a comprovação de que não está inadimplente perante o SIAFEM.

4.5. Para liberação dos recursos, em mais de uma parcela, é obrigatória a apresentação prévia de prestação de contas parcial pela CONVENIENTE, e sua aprovação.

4.6. Enquanto não utilizados, os recursos oriundos deste ajuste devem ser aplicados na caderneta de poupança indicada neste termo. Nesse caso, os rendimentos auferidos devem ser aplicados nos fins do termo de convênio.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS AQUISIÇÕES E CONTRATAÇÕES

5.1. Na execução das despesas deste Convênio, o CONVENIENTE deverá seguir o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas pertinentes, buscando sempre a otimização das compras e a execução dos serviços, em prestígio a moralidade, impessoalidade, economicidade, qualidade e eficiência, observado os valores, estado e especificações apresentados no Plano de Trabalho e em seus complementos.

5.2. A CONCEDENTE não assume qualquer responsabilidade, ainda que subsidiária, perante terceiro pela contratação de serviços ou compra de bens e produtos, com os recursos deste Convênio.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS VEDAÇÕES

6.1. O instrumento deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, inclusive no Decreto Estadual nº 26.165/2021, sendo vedado:

6.1.1. Aditar este termo com alteração do objeto;

- 6.1.2. Realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- 6.1.3. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal do Órgão ou Entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo nas hipóteses previstas em leis federais específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- 6.1.4. Utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos para finalidade diversa da estabelecida no instrumento;
- 6.1.5. Realizar despesa em data anterior à vigência do instrumento;
- 6.1.6. Efetuar pagamento em data posterior à vigência do instrumento, salvo se o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento pactuado;
- 6.1.7. Realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto, no que se refere às multas e aos juros, se decorrentes de atraso na transferência de recursos pelo CONCEDENTE e, desde que os prazos para pagamento e percentuais sejam os mesmos aplicados no mercado;
- 6.1.8. Transferir recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, exceto para creches e escolas ao atendimento pré-escolar;
- 6.1.9. Realizar despesas com publicidade, salvo a de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e desde que previstas no Plano de Trabalho; e
- 6.1.10. Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista do órgão celebrante, por serviços prestados, inclusive consultoria.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica assegurada ao Estado a prerrogativa de exercer a autoridade normativa, e o exercício do controle e fiscalização, podendo a qualquer tempo examinar e constatar in loco a aplicação dos recursos, diretamente ou através de terceiros credenciados.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPE

8.1. Para a consecução dos objetivos definidos na Cláusula Primeira os partícipes se comprometem e aceitam as seguintes atribuições e responsabilidades determinadas nos artigos 8º e 9º do Decreto nº 26.165/2021, além de outras determinadas por leis, decretos, regulamentos e demais dispositivos legais.

I - O CONCEDENTE

- a) Repassar os recursos financeiros indicados na cláusula segunda, na forma estabelecida na legislação pertinente;
- b) Fiscalizar e avaliar a execução deste Convênio, designando comissão de servidores;
- c) Aferir a execução do objeto e das suas metas, etapas e fases, conforme pactuado no Plano de Trabalho integrante deste instrumento, por meio da verificação da compatibilidade entre estes e os efetivamente executados;
- d) Dar ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada a suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Estadual e a Procuradoria-Geral do Estado.
- e) Analisar as comprovações de gastos e julgar a prestação de contas, atendendo prioritariamente ao que dispõe a cláusula quinta;
- f) Somente autorizar o repasse se a Conveniente e seus administradores não tiverem prestação de contas anteriores rejeitadas ou que por algum outro motivo estejam pendentes de solução com a Fazenda Estadual por culpa da referida entidade;
- g) Encaminhar o Termo de Convênio após colhidas as suas assinaturas à Procuradoria Geral do Estado, para registro e publicação de seu extrato na imprensa oficial;
- h) A assinatura desta parceria pressupõe que a Concedente considerou que a Conveniente possui pessoal qualificado para sua execução e regular prestação de contas e/ou que se compromete a**

fornecer capacitação mínima para tanto.

II - O CONVENIENTE

- a) Aplicar corretamente os recursos recebidos, que não poderão ser destinados a quaisquer outros fins, sob pena de rescisão deste Convênio;
- b) Manter em boas condições de segurança em arquivo todo e qualquer documento relativo a este Convênio pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação das contas do gestor da CONCEDENTE pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, correspondente ao exercício da concessão dos recursos;
- c) Propiciar aos técnicos da CONCEDENTE o livre acesso para acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização da execução deste Convênio;
- d) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciários decorrentes de utilização de recursos humanos, nos trabalhos deste Convênio, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre ele;
- e) Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos, na forma estabelecida na legislação pertinente, mencionada neste Convênio;
- f) Exigir caso a caso a nota fiscal nos serviços e compras efetuados de terceiros, sendo vedado efetuar pagamento sem o atendimento dessa condição;
- g) Indicar por escrito se há outros convênios ou outro tipo de ajuste para a mesma finalidade, descrita na cláusula primeira;
- h) Exigir que conste na nota fiscal e/ou recibo do vendedor, referência a este Convênio;
- i) Prestar contas dos recursos em definitivo no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;
- j) A CONVENIENTE deverá possuir, nos quadros da entidade, profissional com expertise técnico-jurídico sobre as formalidades e especificidades legais atinentes ao regular emprego dos recursos públicos, dotado de habilidade suficiente para prestar contas dos recursos recebidos e geridos;
- k) Na hipótese de inexistir pessoal com tal qualificação, que lhes sejam ofertados capacitação técnica mínima sobre a prestação de contas dos recursos públicos recebidos, sob pena de devolução integral do recurso recebido.

9. CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este Convênio terá sua vigência por 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, a contar da data de liberação dos recursos, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo.

9.2. Havendo pagamento parcelado dos recursos, a vigência do Convênio passará a contar a partir da liberação da 1ª parcela, independentemente do valor liberado.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

10.1. Este Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas, por inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou pela superveniência de norma legal ou fato que o torne material ou formalmente inexecutável, dele decorrendo as responsabilidades pelas obrigações contraídas no prazo da sua vigência.

10.2. Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
- c) a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial; e
- d) a ocorrência da inexecução financeira.

10.3. A rescisão do instrumento, quando resultar em dano ao erário, enseja a necessidade de encaminhamento dos Autos, devidamente instruídos à Procuradoria-Geral do Estado, para fins de ajuizamento da ação de ressarcimento, exceto se houvera devolução dos recursos devidamente corrigidos.

10.4. Em caso de denúncia ou rescisão, a CONVENIENTE devolverá imediatamente os valores restantes, na forma prevista neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESTITUIÇÃO

11.1. A CONVENIENTE se compromete a restituir os valores repassados pela CONCEDENTE, nos casos previstos neste instrumento e no Decreto nº 26.165/2021.

11.2. Não havendo qualquer execução física, nem utilização dos recursos, o recolhimento à conta única do Tesouro deverá ocorrer sem a incidência dos juros de mora e, sem prejuízo da restituição das receitas obtidas por decorrência das aplicações financeiras realizadas.

11.3. Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras realizadas, não utilizadas no objeto pactuado, serão devolvidos à Conta Única do Tesouro, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade CONCEDENTE.

11.4. A devolução será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e os da contrapartida previstos na celebração independentemente da época em que foram aportados pelas partes.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. Em todo e qualquer bem, equipamento, obra ou ação relacionados com o objetivo descrito na cláusula primeira, será obrigatoriamente destacada a participação da CONCEDENTE e da CONVENIENTE, mediante identificação, através de placa, faixa e adesivos, ficando vedados nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção de pessoas, inclusive de autoridades ou servidores públicos. Também será destacada a participação quando ocorrer divulgação, através de jornal, rádio e/ou televisão.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1. Após as assinaturas neste Convênio, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROPRIEDADE DOS BENS

14.1. A titularidade dos bens adquiridos com repasse financeiro ou dos bens repassados diretamente pelo CONCEDENTE é do CONVENIENTE, salvo expressa disposição em contrário e, desde que justificado pelo CONCEDENTE.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Velho-RO, para dirimir as questões decorrentes deste Convênio.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ASSINATURAS, DATA DA CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

16.1. Considerando que a presente avença é celebrada no bojo de processo virtual que tramita no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração será correspondente a da aposição da assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo.

16.2. Instrumento jurídico elaborado na forma do art. 23, I, da LCE 620/2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo identificado neste instrumento.

16.3. Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Convênio, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelos partícipes.



Documento assinado eletronicamente por **Cornélio Duarte de Carvalho, Usuário Externo**, em 30/04/2024, às 13:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 30/04/2024, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Castro Souza, Procurador do Estado**, em 30/04/2024, às 13:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0048276579** e o código CRC **A45B717E**.

Referência: Caso responda este Contrato, indicar expressamente o Processo nº 0005.006232/2023-26

SEI nº 0048276579



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Procuradoria Geral do Estado - PGE

TERMO ADITIVO

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONVÊNIO N. 160/2024/PGE-SEDUC, QUE CELEBRAM O ESTADO DE RONDÔNIA, DE UM LADO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, E, DE OUTRO, O MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

CONCEDENTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC, inscrita no CNPJ de n. 04.564.530/0001-13, situada na Rua Pe. Chiquinho, Palácio Rio Madeira, reto 01, Edifício Rio Guaporé, no Município de Porto Velho – RO, neste ato representada pela Secretária de Estado da Educação, **ANA LÚCIA DA SILVA SILVINO PACINI**, inscrita no CPF nº ***.246.038-** e/ou **DÉBORA LÚCIA RAPOSO DA SILVA**, inscrita no CPF nº ***.140.697-**, Secretária Adjunta e/ou Sra. **MARTA SOUZA COSTA**, inscrita no CPF n. ***.639.412-**, Secretária Executiva, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto de 05 de abril de 2023, c/c com o art. 41 da Lei Complementar n. 965, de 20 de Dezembro de 2017. No uso da atribuição que lhe confere o art. 41 da lei complementar no. 965 de 20/12/2017.

CONVENENTE: O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, inscrito no CNPJ nº 22.855.167/0001-77, com sede na Avenida São Paulo, n. 1490, Centro, CEP 76.932-000, **SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO**, representado pelo seu Prefeito, o Sr. **EDILSON CRISPIN DIAS**, inscrito no CPF sob o n. ***.380.172-**, conforme documentação que lhe é outorgada sob ids 0059515198 e 0059515205

Considerando o Ofício n. 040/2025/SEMUP (0059436729), os Planos de Trabalho (0044810025/0059646415), a Declaração de Contrapartida (0059515129), o Parecer n. 211/2025/SEDUC-GCF (0059463672), o Despachos SEDUC-GCF (0059473030), o Parecer n. 328/2025/PGE-SEDUC (0059543674), a Autorização (0059679930), o Despacho SEDUC-GCF (0059646727), o Despacho PGE-SEDUC (0059651513), e o que mais consta no processo administrativo n. 0005.006232/2023-26, resolvem alterar o citado compromisso nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica autorizada a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Convênio n. 160/2024/PGE-SEDUC por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias a contar de **01.05.2025**, nas mesmas condições preestabelecidas anteriormente.

CLÁUSULA SEGUNDA: Fica autorizada a ampliação de metas do Termo de Convênio n. 160/2024/PGE-SEDUC para a aquisição de uniformes escolares (camiseta e bermuda) e kits Escolares para atendimentos dos alunos das 12 (doze) escolas de ensino fundamental, da Rede Municipal de Ensino, considerando a constatação de saldo remanescente no valor de **R\$ 290.827,50** (duzentos e noventa mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta centavos), o incremento da contrapartida municipal, no valor de **R\$ 85.320,74** (oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) e o saldo de rendimentos no valor de **R\$ 25.733,81** (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e um

centavos), conforme Ofício n. 040/2025/SEMUP (0059436729), Declaração de Contrapartida (0059515129), Extratos (0058855540/0059436818) e os Planos de Trabalho (0044810025/0059646415).

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica autorizado o acréscimo ao Termo de Convênio n. 160/2024/PGE-SEDUC de **R\$ 111.054,55** (cento e onze mil cinquenta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos), composto por **R\$ 85.320,74** (oitenta e cinco mil trezentos e vinte reais e setenta e quatro centavos) do incremento da contrapartida municipal e **R\$ 25.733,81** (vinte e cinco mil setecentos e trinta e três reais e oitenta e um centavos) decorrente de saldo de rendimentos financeiros, perfazendo o valor total de **R\$ 725.909,23** (setecentos e vinte e cinco mil novecentos e nove reais e vinte e três centavos), conforme Ofício n. 040/2025/SEMUP (0059436729), Declaração de Contrapartida (0059515129), Extratos (0058855540/0059436818) e os Planos de Trabalho (0044810025/0059646415).

CLÁUSULA QUARTA: Permanecem inalteradas e em pleno vigor as demais cláusulas e condições já pactuadas, naquilo que não conflitar com as disposições deste aditivo.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo Aditivo, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado.



Documento assinado eletronicamente por **Marta Souza Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/04/2025, às 15:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON CRISPIN DIAS, Usuário Externo**, em 30/04/2025, às 11:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0059652359** e o código CRC **5EBE9D5B**.



Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G334251249759548012
25/03/2026 12:56:20

Cliente

Agência 2292-6
Conta 28976-0 MUN MAT KITS ESC GERO 23
Mês/ano referência DEZEMBRO/2025

BB RF CP Automático - CNPJ: 42.592.315/0001-15

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
28/11/2025	SALDO ANTERIOR	429.667,89			296.251,405137		
31/12/2025	SALDO ATUAL	433.734,87			296.251,405137		296.251,405137

Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	429.667,89
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	4.066,98
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	4.066,98
SALDO ATUAL =	433.734,87

Valor da Cota

28/11/2025	1,450348865
31/12/2025	1,464076992

Rentabilidade

No mês	0,9465
No ano	10,8494
Últimos 12 meses	10,8494

Transação efetuada com sucesso por: JI621070 ROSANGELA BAUMANN DOS SANTOS PADUA.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MIGUEL DO GUAPORE

CNPJ: 22.855.167/0001-77



Proc. Administrativo 699/2026

De: Dircirene Souza de Farias Pessoa

Para: AGM

Data: 02/04/2026 10:57:24

Setores envolvidos: AGM, SEC.EDUCA, CONTABILIDADE

Para envio dos projeto de Lei 22 e 23 Para Câmara .

Anexos:

Projeto de Lei 22.pdf

Projeto de Lei 23.pdf

Superavit e Déficit Projeto de Lei 22.pdf